



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 095/2010

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na cláusula sexta – parágrafo segundo, do Contrato Administrativo nº 006/2009, o qual dispõe que a efetiva interligação dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos da data da assinatura do contrato;

CONSIDERANDO que a conduta da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, diante das conclusões extraídas do Procedimento Interno nº 228295/2008, provocou prejuízo a este Ministério Público, à medida houve um atraso de 15 dias na execução do serviço;

CONSIDERANDO o exposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e na Cláusula Dezenove do Edital do Pregão Eletrônico Nº 005/2009, que dispõem sobre a aplicação de sanções administrativas ao licitante que ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

CONSIDERANDO o apurado no Procedimento Interno nº 344025/2009, onde se julgou razoável e proporcional a aplicação da sanção administrativa de advertência à EMBRATEL;

RESOLVE:

I – APLICAR à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, cuja diretoria executiva centro-norte, sediada na Rua Emílio Moreira, 605, Pça. 14 de Janeiro – CEP 69.020-040, Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 33.530.486/0001-29, a sanção de ADVERTÊNCIA;

II – DETERMINAR que a Comissão Permanente de Licitação tome as providências necessárias quanto à efetivação da sanção ora aplicada a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de junho de 2010.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral de Justiça